

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**  
Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo  
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé

---

**CONTRATO DE RATEIO N° 04, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TREMÉMBÉ** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de Julho de 2016 e conforme Cláusula primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **Município de Tremembé**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, com sede à Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé – SP, CEP 12120-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli**, portador do RG nº 18.044.364-1 e CPF nº 103.921.948-99 e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede à Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 bairro Piracangaguá, CEP 12042-405, Taubaté/SP, neste ato representado por seu Presidente, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, portador do RG nº 22.509.854 e do CPF 185.658.188-88, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por força do presente instrumento, Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**  
**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo  
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2018 e 2019, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA QUARTA** – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CISAMU, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento. Valor mensal referente ao ano de 2018 e 2019 à taxa para manutenção do Consórcio será de R\$ 83.718,54 (Oitenta e Três Mil Setecentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

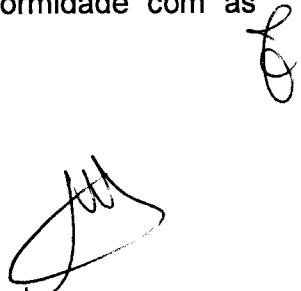
**CLÁUSULA SEXTA** – No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota Parte Anual de R\$ 1.004.622,48 (Um Milhão, Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos), conforme planilha enviada por e-mail e entregue em mãos na Secretaria de Saúde, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo CONTRATANTE, na data da primeira parcela do Fundo de Participação do Município – FPM de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 05.01.3.3.71.70.10.306.0006.2046.01.310.000.

**CLÁUSULA OITAVA** – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA** – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**  
**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo  
Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

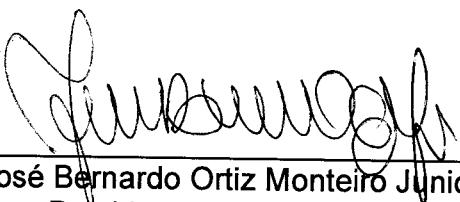
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 30 de outubro de 2018 com término em 31 de dezembro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

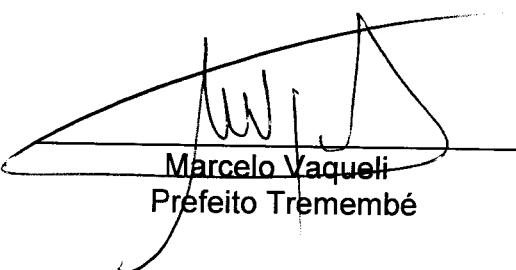
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Taubaté, 30 de Outubro de 2018.

  
José Bernardo Ortiz Monteiro Junior  
Presidente do CISAMU

  
Marcelo Vaqueiro  
Prefeito Tremembé

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_